

**Dias Úteis:**

De 3h às 4h, de 60 em 60 minutos;  
De 4h às 9h, de 30 em 30 minutos;  
De 9h às 23h, de 60 em 60 minutos.

Obs.: no horário de 6h autorizada a operação de forma direta, sem circular no trecho Rua dos Ferroviários, Av. Getúlio Vargas, Av. Pres. Médici, Av. Getúlio Vargas, Rua dos Ferroviários.

Sábados, Domingos e Feriados: Inalterado.

Partidas de Alcântara:

**Dias Úteis:**

De 0h às 1h, de 60 em 60 minutos;  
De 4h às 16h, de 60 em 60 minutos;  
De 16h às 19h, de 30 em 30 minutos;

De 19h às 0h, de 60 em 60 minutos.

Obs.: no horário de 17h autorizada a operação de forma direta, sem circular no trecho: Rua dos Ferroviários, Av. Getúlio Vargas, Av. Pres. Médici, Av. Getúlio Vargas, Rua dos Ferroviários.

Sábados, Domingos e Feriados: Inalterado.

Frota Mínima: 9 (nove) ônibus urbanos.

**Itinerário:**

Ida: Av. Vinte e Dois de Maio (em frente ao nº4591), retorno Praça do Outeiro, Av. Vinte e Dois de Maio, Av. Luiz Fernando Oliveira Nanci, Estrada Prof. Álvaro de Carvalho Junior, Av. Carlos Lacerda, Rua Joventino de Freitas Barbosa, Av. Nossa Senhora da Conceição, Rua Armando Pimentel, Rua Drauzio Lemos, Rua dos Ferroviários, Av. Getúlio Vargas, Av. Pres. Médici, Av. Getúlio Vargas, Rua dos Ferroviários, Rua Drauzio Lemos, Av. Esperança, Estrada Prof. João Batista Caffaro, Rodovia BR 493, Rua Rui Barbosa, Rua Pinheiro, Rua Alexandre Leal, Rua Felipe Camarão, Rodovia BR 493, Trevo de Manilha, Rodovia RJ 104, Av. Bispo Dom João da Mata, Rodovia RJ 104 e Rua Jovelino de Oliveira Viana (ponto final).

Volta: Rua Jovelino de Oliveira Viana, Rua Manoel João Gonçalves, Rodovia RJ 104, Av. Bispo Dom João da Mata, Rodovia RJ 104, Trevo de Manilha, Rodovia BR 493, Rua Felipe Camarão, Rua Alexandre Leal, Rua Pinheiro, Rua Rui Barbosa, Rodovia BR 493, Estrada Prof. João Batista Caffaro, Av. Esperança, Rua Drauzio Lemos, Rua dos Ferroviários, Av. Getúlio Vargas, Av. Pres. Médici, Av. Getúlio Vargas, Rua dos Ferroviários, Rua Drauzio Lemos, Rua Armando Pimentel, Av. Nossa Senhora da Conceição, Rua Joventino de Freitas Barbosa, Av. Carlos Lacerda, Av. Nossa Senhora da Conceição, Rua Joventino de Freitas Barbosa, Av. Carlos Lacerda, Estrada Prof. Álvaro de Carvalho Junior, Rua José Francisco Gomes e Av. Vinte e Dois de Maio (ponto final).

Id: 2162164

**Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade****ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
DIRETORIA DE PÓS-LICENÇA****DESPACHOS DO DIRETOR  
DE 04.02.2019**

**PROC. Nº E-07/002.5521/15 - INDEFIRO** a impugnação apresentada pela Empresa Auto Posto Baía de Paraty Ltda.; acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 39/44.

**PROC. Nº E-07/502.565/10 - INDEFIRO** a impugnação apresentada pela Empresa Lojas Citycol S/A., acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 113/117.

**PROC. Nº E-07/002.6432/15 - INDEFIRO** a impugnação apresentada pela Empresa CB Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda.; acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 34/38.

**PROC. Nº E-07/002.6980/15 - INDEFIRO** a impugnação apresentada pela Empresa Marmoraria Três Amigos Ltda. - ME; acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 20/25.

**PROC. Nº E-07/002.5085/13 - INDEFIRO** a impugnação apresentada por Mister Fix Autocenter Ltda., acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 20/26.

**DE 05.02.2019**

**PROC. Nº E-07/002.3998/16 - INDEFIRO** a impugnação apresentada pelo Sr. Carlos Eduardo Detomi; **CONVALIDO** o Auto de Infração nº SUPBIGEAI/00146654, o qual passa a mencionar o Auto de Constatção nº SUPBIGCON/01014384 no campo "Enquadramento Legal"; acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 24/30.

**PROC. Nº E-07/002.5500/13 - INDEFIRO** a impugnação apresentada pela Empresa SRD OFFSHORE S/A., acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 54/59.

**PROC. Nº E-07/002.5135/14 - INDEFIRO** a impugnação apresentada pela Empresa W. Torre Innova Administração Condominial; acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 94/98.

**PROC. Nº E-07/002.10242/17 - INDEFIRO** a impugnação apresentada por Antônio Costa Seixas, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 19/24.

**PROC. Nº E-07/503.755/12 - INDEFIRO** a impugnação apresentada pela Empresa Transportadora Associada de Gás S/A - TAG; **RECUSO** a solicitação de apresentação de prova complementar feita na mencionada impugnação, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 208/218.

**PROC. Nº E-07/002.8900/16 - DEFIRO PARCIALMENTE** a impugnação apresentada por INCOFLANDRES Indústria e Comércio de Flandres Ltda., devendo o Auto de Infração nº SUPMEPEAI/00147200 ser anulado e substituído por um novo, o qual deverá ser baseado no art. 87, da Lei Estadual nº 3.467/00; acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 25/31.

**PROC. Nº E-07/002.4086/16 - DEFIRO PARCIALMENTE** a impugnação apresentada pela Empresa Angel's Serviços Técnicos Ltda.; **CONVALIDO** o Auto de Infração nº SUPBIGEAI/00146513, o qual passa a tipificar a conduta da impugnante, somente no art. 64, da Lei Estadual nº 3.467/00, reduzindo assim o valor da multa de R\$ 58.994,44 para R\$ 33.048,76 (trinta e três mil quatrocentos e oito reais e setenta e seis centavos); acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a autos de Infração através do parecer constante às fls. 61/68.

**PROC. Nº E-07/002.14244/15 - INDEFIRO** a impugnação apresentada pela Empresa Ana Paula Pereira, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 32/37.

**PROC. Nº E-07/002.11870/16 - DEFIRO PARCIALMENTE** a impugnação apresentada pelo Sr. Pedro Arthur Vasconcelos Peixoto; **CONVALIDO** o Auto de Infração nº SUPBIGEAI/00147411, o qual passa a mencionar os arts. 46, 64, e 68 no campo "Dispositivo Legal Transgredido"; acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 79/93.

**PROC. Nº E-07/002.14556/14 - DEFIRO PARCIALMENTE** a impugnação apresentada pela Empresa MOTORRYACHTS Brasil Comércio, Importação e Exportação Ltda.; **CONVALIDO** o Auto de Infração nº SUPBIGEAI/00145111, o qual passa a mencionar apenas o art. 85 no campo "Dispositivo Legal Transgredido", reduzindo assim o valor da multa de R\$ 57.258,58 para R\$ 35.163,16 ( trinta e cinco mil cento e sessenta e três reais e dezesseis centavos), acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 105/115.

Id: 2162304

**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
DIRETORIA DE PÓS LICENÇA**

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 05/02/2019  
PAGINA 13 - 1ª COLUNA

DESPACHOS DO DIRETOR  
DE 31.01.2019

PROC. E-07/002.14952/14

Onde se lê:... BIO DE PRAGAS URBANAS LTDA - ME...

Leia-se: ...BIO PRAG CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS LTDA - ME

Id: 2162305

**Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento****ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.**

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 07/02/2019  
PÁGINA 31 - 2ª COLUNA

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PRESI Nº 34 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

NOMEIA NO CARGO COMISSIONADO QUE MENCIONA.

Art. 1º -

Onde se lê: ...Maria Helena Costa Dias...

Leia-se: ...Maria Helena Costa e Silva...

Id: 2162181

**Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa****ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

DESPACHO DA CHEFE  
DE 07/02/2019

**PROCESSO Nº E-18/450109/1997 - JOÃO FORTUNATO DE CARVALHO**, Identidade Funcional 2878444-8. **CONCEDO** 03 (três) meses de licença especial relativa ao período-base de 01/03/2011 a 28/02/2016.

Id: 2162222

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos****SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS****FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL  
CONSELHO GESTOR**

ATO DO PRESIDENTE E DA SECRETÁRIA

PORTARIA CONJUNTA FEHIS/SEDSODH Nº 01  
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 7.063, de 30 de setembro de 2015, que altera a redação da Lei Estadual nº 4.962, de 20 de dezembro de 2006, o Decreto nº 45.410, de 15 de outubro de 2015, que cria a Unidade Orçamentária do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS, o Decreto nº 46.544, de 01 de janeiro de 2019, que cria a Secretaria de Estado das Cidades e vincula o FEHIS e outras indiretas a esta Secretaria de Estado das Cidades, a Lei Estadual nº 8.271, de 27 de dezembro de 2018, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2019", o Decreto nº 46.566, de 01 de fevereiro de 2019, que "Dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira, Estabelece Normas para a Execução Orçamentária do Poder Executivo para o Exercício de 2019, e da outras providências.", o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que "Dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e dá outras providências", a Instrução Normativa nº 24, de 10 de setembro de 2013, que estabelece normas para prestação de contas de descentralizações e conforme o que consta do Processo nº E-33/018/3/2019,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Atender as despesas com a concessão de aluguel social.

**II - VIGÊNCIA:** A partir da data da publicação. Término: 31/12/2019

**III - DE :** **Concedente** : 07610 - FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FEHIS

**UO: 07610** - Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS

**UG: 196200** - Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS

**IV - PARA :** **Executante** : 49000- SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEDSODH  
**UO: 49000**- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH

**UG: 320100** - Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - Em extinção.

**V - CRÉDITO :**

PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FR	VALOR (R\$)
0761.08.244.0198.1579 Concessão de Aluguel Social	3390	122	26.000.000,00

**Art. 2º** - A liberação financeira desses recursos será realizada através do SIAFE-Rio, conforme estabelecido no art. 12 e 23, do Decreto nº 46.566, de 01 de fevereiro de 2019.

**Art. 3º** - A prestação de contas dos recursos descentralizados dar-se-á:

**Parágrafo Único** - Conforme determina o art. 12, do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e as disposições contidas no IN nº 24, de 10 de setembro de 2013.

**Art. 4º** - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2019

**JUAREZ FIALHO**

Presidente do Conselho Gestor  
Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social

**FABIANA BENTES**

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Id: 2162468

**Controladoria Geral do Estado****AUDITORIA GERAL DO ESTADO**

ATO DO AUDITOR-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE Nº 48  
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

ESTABELECE NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRATES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

**O AUDITOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no item 4 do Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, no inciso XIV do artigo 10 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, no artigo 29 do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, inciso V do artigo 5º do Decreto nº 46.237, de 07 de fevereiro de 2018 e Decreto nº 46.287, de 19 de abril de 2018, e

**CONSIDERANDO** o estabelecido da Deliberação nº 278, de 24 de agosto de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ, sobre a apresentação de prestação de Contas Anual de Gestão,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Disponibilizar a definição de procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual por ocasião da Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA.

**Art. 2º** - A PCA de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverá ser organizada com os documentos relacionados nos anexos da Deliberação TCE-RJ nº 278, de 24 de agosto de 2017.

**Art. 3º** - A responsabilidade pela adequada Organização documental e cumprimento dos prazos determinados pela AGE e pelo TCE-RJ é do ordenador de despesa e do dirigente máximo do órgão/entidade, com o devido auxílio das áreas técnicas, no limite de suas atribuições.

**Art. 4º** - Caberá à Unidade de Controle Interno -UCI a elaboração do Relatório Anual de Auditoria e Parecer, de que tratam os itens 16 do Anexo I, 15 do Anexo II, 15 do Anexo III, 15 do Anexo IV, 15 do Anexo V, 4 do Anexo VI e 4 do Anexo VII da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.

**Parágrafo Único** - O termo Unidade de Controle Interno - UCI é usado nesta norma com o significado de unidade administrativa responsável pela atividade de auditoria interna, geralmente reconhecida como Auditoria Interna, Auditoria Financeira, Assessoria de Controle Interno, Coordenadoria Setorial de Auditoria, entre outras, nos termos do Inciso II do art. 7º da Lei 7989/2018.

**Art. 5º** - O Relatório Anual de Auditoria da UCI dos órgãos e entidades deverá ser elaborado de modo a conter os conteúdos relacionados no Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.

**Art. 6º** - A UCI emitirá parecer sobre a conformidade da gestão financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do órgão e entidade, tendo por objetivo garantir com razoável certeza que as operações ocorridas no exercício analisado foram realizadas de acordo com as normas e padrões vigentes.

**Art. 7º** - A documentação da PCA dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, selecionados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ para fins de julgamento, na forma do § 1º do art. 4º da Deliberação TCE nº 278/2017, deverá ser enviada à Auditoria Geral do Estado - AGE, por meio de CD-ROM, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício financeiro.

**§ 1º** - Para fins de registro e arquivamento, os órgãos e entidades não selecionados pelo TCE-RJ deverão encaminhar a documentação da PCA à AGE, por meio de CD-ROM, em até 180( cento e oitenta) dias do encerramento do exercício financeiro.

**§ 2º** - Para maior abrangência e efetividade nas ações de avaliação e aperfeiçoamento dos controles internos, a AGE poderá solicitar, a qualquer tempo, outros documentos e informações, além dos já relacionados pela Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.

**Art. 8º** - A AGE remeterá, em até 170 (cento e setenta) dias do encerramento do exercício financeiro, aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, selecionados pelo TCE-RJ para fins de julgamento, seu Relatório, Parecer e Certificado de Auditoria, para serem julgados aos documentos da respectiva PCA.

**Art. 9º** - Os documentos, modelos e formulários que compoem a PCA do exercício financeiro estão disponíveis no Portal do TCE-RJ.

**Art. 10** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2019

**AURENY MARTINS DE CARVALHO**  
Auditor-Geral do Estado

Id: 2162186

**Procuradoria Geral do Estado****ATO DO PROCURADOR-GERAL**

RESOLUÇÃO PGE Nº 4353 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

APROVA O REGULAMENTO DOS EXAMES DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO ESTÁGIO DE PRÁTICA FORENSE E DE ORGANIZAÇÃO NA CAPITAL E NAS 1ª, 2ª, 3ª E 13ª PROCURADORIAS REGIONAIS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO A SEREM REALIZADOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019.

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação contida no Decreto nº 20.855, de 18 de novembro de 1994, e o que consta da Resolução nº 1.159/96-PG, de 06 de maio de 1996,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar, para os Exames de Seleção a serem realizados durante o exercício de 2019, o Regulamento dos Exames de Seleção de Candidatos ao Estágio de Prática Forense e de Organização Judiciária na Capital e nas 1ª, 2ª, 3ª e 13ª Procuradorias Regionais da Procuradoria Geral do Estado que acompanha a presente Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2019

**MARCELO LOPES DA SILVA**  
Procurador-Geral do Estado